



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

### PROJETO DE LEI Nº 005/2025

21/02/2025

**SÚMULA: ADOTA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ELABORADA PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), ESTABELECE AS DIRETRIZES EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

#### LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com objetivos a serem implementados visando orientar políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Os dispositivos que criam e organizam o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas se aplicam, no que couber, ao Poder Executivo através de Decretos.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I – Agenda 2030: documento elaborado pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composto de uma declaração, 17 (dezessete) objetivos e 169 (Cento e sessenta e nove) metas, subscrita pela República Federativa do Brasil;
- II – Desenvolvimento sustentável: nível de desenvolvimento difuso capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das futuras gerações;
- III – Políticas públicas municipais: programas, ações e atividades planejadas e realizadas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal para garantir aos cidadãos do município o acesso a direitos constitucionais; e
- IV – ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados pelas políticas públicas municipais:

- I – ODS 1: erradicação da pobreza;
- II – ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;
- III – ODS 3: saúde e bem-estar;
- IV – ODS 4: educação de qualidade;
- V – ODS 5: igualdade de gênero;

Recb do  
E 21/02/2025  
- 16:27

Gilmar Zocche  
CPF: 492.731.409/04  
Consultor Legislativo  
Câmara Municipal  
Laranjeiras do Sul - PR

Após lido foi **ACEITO** para dar entrada e cfe. Art.....baixe-se as Comissões de:

Constituição e Justiça - CCJ;  Finanças e Orçamento - CFO;

Obras e Serviços Públicos - COSPCT;  Educação, Saúde e Ass. Social - CESAS.

Tramite Normal  Tramitar em Regime de Urgência

Em 24.02/2025

**Gilmar Zocche**  
Consultor Legislativo

Of. nº:...../2025, em ...../.....2025, Autoria:.....

Assunto:.....

Entrada **SUBSTITUTIVO**, em ...../.....2025, Autoria:.....

Assinado **AD REFERENDUM**, em ...../.....2025, Autoria:.....

Entrada do **PARECER** Nº ...../2025  
 Autoria:.....Opinando pela.....Em ...../...../2025

Entrada do **PARECER** Nº ...../2025  
 Autoria:.....Opinando pela.....Em ...../...../2025

Entrada do **PARECER** Nº ...../2025  
 Autoria:.....Opinando pela.....Em ...../...../2025

Entrada de **EMENDA** Nº ...../...../2025  
 Autoria:.....Votada e ( ) Aprovada ( ) Rejeitada, Em ...../...../2025

Entrada do **PARECER** Nº ...../2025  
 Autoria:.....Opinando pela.....Em ...../...../2025

Entrada do **PARECER** Nº ...../2025  
 Autoria:.....Opinando pela.....Em ...../...../2025

Colocado em 1ª **DISCUSSÃO/VOTAÇÃO**, cfe Art. .... do R.I., foi o mesmo..... na sua..... e p/.....do plenário, volta em segunda e última discussão e votação na próxima sessão.

Em ...../...../2025.

**Gilmar Zocche**  
Consultor Legislativo

**Obs:**

Colocado em 2ª e **ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, cfe o Art.....do R.I., foi ele:..... p/.....do plenário, **FAÇA-SE A LEI**.

Em ...../...../2025.

**Gilmar Zocche**  
Consultor Legislativo

**Obs:**

Enviado ao Poder Executivo através do Ofício nº ...../2025, em ...../...../2025, como: **PROJETO DE LEI** Nº ...../2025.

( ) Sancionado: ( ) Promulgado: ( ) Vetado:  
 Jornal Correio do Povo do Paraná, Edição nº ..... , Pág:....., em ...../...../2025.

**LEI MUNICIPAL** Nº ...../2025, de ...../...../2025



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

- VI – ODS 6: água potável e saneamento;
- VII – ODS 7: energia acessível e limpa;
- VIII – ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico;
- IX – ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;
- X – ODS 10: redução das desigualdades;
- XI – ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;
- XII – ODS 12: consumo e produção responsáveis;
- XIII – ODS 13: ação contra a mudança global do clima;
- XIV – ODS 14: vida na água;
- XV – ODS 15: vida terrestre;
- XVI – ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes; e
- XVII – ODS 17: parcerias e meios de implementação.

Art. 4º O Programa Municipal de Implementação desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I - Promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030, no plano de ação global para em 2030 alcançarmos o desenvolvimento sustentável;
- II - Promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;
- III - Promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;
- IV - Promover a integração da agenda urbana de nosso município com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal;
- V - Fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;
- VI - Incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos ODS e aderência às metas que compõem a Agenda 2030, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;
- VII - Incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;
- VIII - Promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, especialmente no que concerne aos meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;
- IX - Intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Art. 5º São instrumentos do Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030:

- I – O Plano Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II – As medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular as ações de alcance dos ODS,



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos;

III – As linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados;

IV – As dotações específicas para ações de alcance dos ODS no orçamento municipal;

V – As medidas de divulgação, educação e conscientização;

VI – O monitoramento das ações do programa;

VII – O conjunto de indicadores que servirão de base para o monitoramento das ações.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá:

I - Adotar, quando pertinentes, os ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 como parâmetros orientadores e estratégicos das atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que serão fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade;

II - Instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

III - Incluir em seu planejamento de políticas públicas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.

IV - Elaborar relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030;

V - Incentivar as iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Art. 7º. A rede municipal de ensino poderá realizar atividades visando conscientizar sobre a Agenda 2030 buscando integrar a comunidade estudantil e educadores no conhecimento dos ODS bem como as metas a serem alcançadas;

Art. 8º. A participação neste Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 9º. Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, pelo Poder Executivo, com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, orientada para a articulação, a mobilização e o diálogo com a estrutura integral do governo municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil, que será convidada a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 10. As despesas afetas a este Programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal

Recedido  
21/02/2025  
16:27

**Gilmar Zocche**  
CPF: 492.731.409-04  
Consultor Legislativo  
Câmara Municipal  
Laranjeiras do Sul - PR



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Palácio Território do Iguaçu  
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 005/2025 que “**ADOA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ELABORADA PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), ESTABELECE AS DIRETRIZES EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, para sua aprovação.

A Agenda 2030 para o **Desenvolvimento Sustentável** resultou de um processo global participativo de mais de dois anos, coordenado pela ONU, no qual governos, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de pesquisa. Abrange o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis, incluindo paz e segurança.

A Agenda 2030 busca o **desenvolvimento sustentável** indicando 17 objetivos a serem atingidos naquele ano por todos os países, são eles:

- a) Erradicação da pobreza;
- b) Fome zero e agricultura sustentável;
- c) Saúde e bem-estar;
- d) Educação de qualidade;
- e) Igualdade de gênero;
- f) Água potável e saneamento;
- g) Energia acessível e limpa;
- h) Trabalho decente e crescimento econômico;
- i) Indústria, inovação e infraestrutura;
- j) Redução das desigualdades;
- k) Cidades e comunidades sustentáveis;
- l) Consumo e produção responsáveis;
- m) Ação contra a mudança global do clima;
- n) Vida na água;
- o) Vida terrestre;
- p) Paz, justiça e instituições eficazes; e
- q) Parcerias e meios de implementação.

Assim, uma política municipal para discussão, divulgação e implementação faz se necessária tendo em vista que nosso município caminha para se tornar um pólo turístico, desenvolvedor de tecnologias inovadoras e com necessidade de um desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o presente projeto de lei representa uma iniciativa de estar em conformidade com a Agenda 2030, com o que propusemos em nosso Plano de Governo e, também, atender Termo de Ajustamento de Conduta que foi assinado pelo município de



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Laranjeiras do Sul junto ao Ministério Público em 2022, em Audiência na Ação Civil Pública 0004328-62.2022.8.16.0104.


Este compromisso se define, basicamente, num plano de metas a serem cumpridas pelos municípios, e uma destas metas é a efetiva demonstração de que temos compromisso com os ODS (**Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**) da ONU (**Agenda 2030**), sendo o que se apresenta em forma deste projeto de lei.

Além disso, o Tribunal de Contas – Paraná, tem como diretrizes, o estímulo ao ODS no setor público, para que os Municípios integrem em suas iniciativas uma abordagem transversal, sistêmica, integrada, de longo prazo e inclusiva que fundamenta o modelo de desenvolvimento local.

A Agenda 2030 é uma oportunidade de alinhar orçamento que já contemplam, por meio de políticas públicas, o atendimento ao cidadão. É a adequação das políticas públicas e das ações governamentais sob uma ótica de garantir aos cidadãos a efetividade de direitos sociais, econômicos, ambientais e éticos.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de fevereiro de 2025.

  
**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

## 2. Deliberações

### 2.1. Prorrogação

Tendo em vista que o prazo anual para conclusão do presente Procedimento Administrativo se encontra exaurido, bem como pendentes diligências, nos moldes do artigo 60, do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP, prorrogo pelo prazo de 01 (um) ano, anotando-se no sistema PRO-MP, para comunicação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

2.2. Após, voltem os autos conclusos para análise ainda no mês de janeiro.

Laranjeiras do Sul, datado e assinado digitalmente.

CLAUDIA  
JULIANA  
ALMEIDA  
ERBANO

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA JULIANA  
ALMEIDA ERBANO  
Data: 2020.12.16  
165832-0300

Cláudia Juliana Almeida Erbano  
Promotora de Justiça







## Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

Procedimento Administrativo n.º MP/PR 0076.16.000092-3

Descrição: Verificar as providências tomadas para evitar a inundação de residências e ruas no Bairro Água Verde, no Município de Laranjeiras do Sul.

“FORÇA-TAREFA”

CORREIÇÃO DE 07/08 DE ABRIL DE 2022

TEMAS RELEVANTES DA COMARCA: DIREITO SOCIAL, URBANÍSTICO E AMBIENTAL (ocupações irregulares, direito à moradia e serviços públicos essenciais – estímulo a práticas de ESG (*Environmental, social and governance*) NA GESTÃO PÚBLICA.

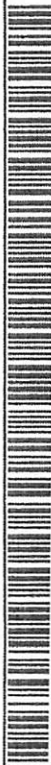
### DELIBERAÇÃO DE ANDAMENTO E

### PRORROGAÇÃO

#### 1. Força-tarefa.

Em atenção à correção realizada nos dias 07 e 08 de abril de 2022, passa-se a fazer a indicação de diligências nos procedimentos pendentes de andamento.

Frisa-se que as análises na “força-tarefa” serão feitas dentro das possibilidades da unidade (de altíssima demanda), de maneira que serão sucintas e servirão para a movimentação e regularização no sistema PRO-MP.





## Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

### 2. Temas relevantes da Comarca.

Após análise das demandas do Ministério Público nesta unidade, observou-se temas/situações que, repetidamente, chegavam à unidade e que são de grande importância para a sociedade local. Situações, por vezes, complexas e de difícil solução, pois geravam (e geram) multiplicidade de procedimentos extrajudiciais e judiciais, corriqueiramente que perduram por vários anos sem resolução.

Entre essas demandas, observou-se a recorrência, na Comarca, de procedimentos sobre ocupações irregulares, direito à moradia e deficiência/ausência de serviços públicos essenciais.

A questão tanto é complexa que tangencia, em matéria de processo coletivo, a temática dos processos estruturais. A título de ilustração, mencione-se o processo em curso, autuado sob o nº 5011082-15.2020.4.04.7009 perante a 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, ação civil pública ajuizada pela DPU, cujo objeto envolve ocupações irregulares.

Nesta Comarca, consta um processo de reintegração de posse decorrente de ocupação de 75 famílias aviada pelo município de Rio Bonito do Iguaçu (autos nº 01387-86.2015.8.16.0104), que chegou a ser extinto sem resolução de mérito em virtude de mudanças dos ocupantes (inicialmente eram algumas pessoas e, após desocupação, nova ocupação alterou o pressuposto fático). Confira-se excerto da sentença:

*“Compulsando os elementos produzidos nos autos, extrai-se, conforme admitido pelo próprio município (mov. 99.1 e 104.1), que a*

187

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.ijpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXPT SN537 FJ8D 6FRLK



## Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

*ocupação que motivou o ajuizamento da presente ação não existe mais e que o imóvel foi "alvo de novo processo de desocupação, por pessoas, inclusive, de outros Município. (...)*

*Destarte, o presente feito foi ajuizado em 27.03.2015, não tendo se logrado sucesso na desocupação forçada do imóvel, mesmo com a determinação de desocupação por este juízo por mais de uma oportunidade.*

*O único momento em que houve sucesso na desocupação do imóvel, foi quando o próprio município efetuou a realocação das famílias.*

*Neste cenário, com a desocupação da ocupação anterior e a ocorrência de nova ocupação, faleceu o interesse de agir da presente demanda, pois o fato noticiado é novo e estranho à causa de agir deste processo em específico.*

*É dizer, a nova ocupação deve ser objeto de ação autônoma, já que não há ligação com os fatos que motivaram o ajuizamento da presente ação.*

*Ademais, o deslinde da presente causa apenas ilustra o quão delicado e complexo é a questão tratada nos autos, até porque se extrai dos autos que há um constante fluxo e mudança de famílias ocupando uma área, que em um momento contava com setenta e cinco famílias (mov. 88.1), em outro momento quinze (mov. 104.1).*

*Disso tudo, considerando que as ocorrências de invasões no imóvel têm sido constantes e cíclicas, caracterizando caso de gestão pública e de políticas públicas habitacionais, se conclui pelo esvaziamento do objeto da lide, que decorre da superveniente falta de interesse de agir, na modalidade "utilidade", pois inócua a intervenção do Poder Judiciário visando a desocupação forçada do imóvel, não fazendo mais sentido o trâmite da presente ação, que não pode ficar tramitando indefinidamente unicamente para que os réus custeiem as despesas processuais."*

A situação exposta na sentença é deveras comum em situações análogas. Daí a necessidade de buscar novas formas de abordagem do tema, mudando o foco para a cobrança de práticas mais eficientes pelos entes públicos,

177

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXPT SN537 FJ8D 6FRLK





## Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

evitando a tramitação indeterminada e inócua de procedimentos extrajudiciais e ações judiciais.

Nesse contexto, inserem-se os ODS – objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU (agenda 2030) e as práticas de ESG – *Environmental, Social and Governance* (ou Ambiental, Social e Governança), passíveis de incorporação na gestão pública. Cite-se existir, nesse sentido, recente publicação do CNMP “Finanças sustentáveis: ESG, Compliance, gestão de riscos e ODS”, com a seguinte apresentação: “A presente obra coletiva tem o objetivo de reunir contribuições de especialistas dos setores empresarial, financeiro, público, acadêmico, terceiro setor e do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o intuito de congregando conhecimentos técnicos e jurídicos sobre os princípios ESG – *Environmental, Social and Governance* (ou Ambiental, Social e Governança) e atuais questões relacionadas a novos modelos e instrumentos de controle ambiental, social e sustentabilidade, de gestão de riscos, compliance e as práticas de governança corporativa empresarial e pública.”.

Consta, ainda, na parte I da sobredita publicação, sobre os aspectos gerais do tema (p. 24/25), o seguinte: “Nos últimos anos, muito se tem discutido a respeito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) estabelecidos pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) em 2015. Trata-se de 17 objetivos que representam “um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade” (ONU, 2021). A meta é que esses objetivos sejam alcançados até o ano de 2030 e, para que isso seja possível, é necessário o engajamento e participação das diversas esferas da sociedade – pública, privada e civil.”.

Em verdade, se já existem iniciativas e programas em curso visando uma gestão eficiente e sustentável de temas complexos afetos ao Poder Público, a





## Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

força normativa do princípio da eficiência (art. 37, CRFB) indica a necessidade/possibilidade de sua adesão. Como exemplo, mencione-se o programa "Cidades sustentáveis", que já teve adesão de vários municípios no Paraná, entre eles Curitiba e Foz do Iguaçu. Um dos instrumentos do programa, ao qual os entes desta Comarca podem vir a aderir, são os chamados planos de metas, que podem vir a contemplar expressamente os problemas identificados nos procedimentos extrajudiciais desta unidade.

No entanto, para viabilizar o prosseguimento com a nova abordagem, é necessária a realização de reunião com os gestores públicos e a obtenção de algumas informações sobre as localidades de cada município, conforme determinações a seguir.

### 3. Determinações.

Pelo exposto, determino:

3.1. Prorroque-se o prazo para conclusão dos autos por mais um ano, com fundamento no art. 87, do Ato Conjunto n.º 0001/2019-PGJ/CGMP<sup>1</sup>.

3.2.1 AGENDE-SE, na data de 19/05/2022 às 10:30 horas, **REUNIÃO** com os prefeitos e procuradores dos municípios para tratar sobre os respectivos procedimentos extrajudiciais oportunidade em que deverão trazer para a reunião as

<sup>1</sup> Art. 87. O Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada, que obrigatoriamente deverá indicar os motivos pelos quais se faz imprescindível a continuidade do procedimento.





## Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

seguintes informações mínimas sobre cada procedimento extrajudicial, conforme tabela anexa.

3.2.2. Na notificação, informe-se que a reunião abordará, ainda, diálogo com os municípios da Comarca sobre a possibilidade de adesão ao programa **Cidades Sustentáveis** (<https://www.cidadessustentaveis.org.br/inicial/home>), que traz aos municípios diversas práticas que podem ser incorporadas pelos municípios e, inclusive, colocá-los em posição de destaque positivo no Estado, trazendo benefícios à gestão pública e a toda a população local.

3.3. Conforme orientação repassada pela Corregedoria, que externou grande preocupação com a questão ambiental relativa ao gasto excessivo de tinta para a impressão do cabeçalho que estava sendo usado por esta subscritora, neste e nas demais deliberações extrajudiciais a serem impressas deve ser usado o logo azul de tamanho pequeno.

3.4. Em atenção: i) à realidade de sobrecarga de trabalho da unidade, onde, muitas vezes, para agilizar o serviço público, informações e/ou documentos já acabam sendo solicitados/cobrados por meios menos burocráticos e formais (como um contato por e-mail, telefone, *whatsapp*), mas atendendo à finalidade almejada (obtenção de informação/documento); ii) aos princípios da celeridade, duração razoável do processo e eficiência administrativa (art. 5º, LXXVIII, e 37, *caput*, ambos da CRFB); se necessária a expedição de ofício de solicitações de





## Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

informações/documentos e de encaminhamentos durante a tramitação do presente procedimento, com amparo na Resolução 002/04 PGJ-MPPR<sup>2</sup>, onde consta como atribuição expressa do cargo de oficial de promotoria "fazer a comunicação dos atos determinados pelo Promotor de Justiça, incluindo-se intimações e notificações no âmbito interno ou externo da Promotoria", determino, desde logo:

- a) que as intimações/notificações para apresentação de informações/documentos/oitivas sejam elaboradas e assinadas pela oficial de promotoria, com prazo de 15 dias (exceto ofícios requisitórios);
- b) em caso de ausência de resposta à notificação da Promotoria de Justiça, deverá ser elaborado ofício requisitório de mesmo teor, a ser assinado pelo agente ministerial responsável (com prazo de 10 dias), contendo a advertência do artigo 10 da Lei da Ação Civil Pública.<sup>3</sup>

3.5. Após, voltem conclusos.

Laranjeiras do Sul, datado e assinado digitalmente.

CLAUDIA JULIANA ALMEIDA  
ERBANO:06343008900

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA JULIANA ALMEIDA  
ERBANO:06343008900  
Dados: 2022.05.04 11:36:14  
-03'00'

Cláudia Juliana Almeida Erban  
Promotora de Justiça

2 Regulamenta as atribuições, a descrição das tarefas e demais características do cargo Oficial de Promotoria, de provimento efetivo do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná

3 Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público





## Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

Ofício nº 104.A/2022

Laranjeiras do Sul, datado e assinado digitalmente.

Ref: TEMAS RELEVANTES DA COMARCA: DIREITO SOCIAL, URBANÍSTICO E AMBIENTAL - ocupações irregulares, direito à moradia e serviços públicos essenciais - estímulo a práticas de ESG (Environmental, social and governance) NA GESTÃO PÚBLICA.  
(Autos: 0076.16.000092-3, 006.18.000056-4, 0076.18.000228-9)

Ilustríssimo Senhor,

Conforme determinação expressa da Promotora de Justiça Cláudia Juliana Almeida Erbano, exarada nos Autos nº 0076.16.000092-3, 006.18.000056-4, 0076.18.000228-9, amparada nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e art. 25, inciso IV, a e b, art. 26, inciso I, b, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) sirvo-me do presente para, com arrimo na Resolução 002/04 da PGJ-MPPR, NOTIFICAR Vossa Senhoria, para comparecer em reunião pautada para a data de 19/05/2022 (quinta-feira), às 10:30 horas, para tratar sobre os respectivos procedimentos extrajudiciais oportunidade em que deverão trazer para a reunião as seguintes informações mínimas sobre cada procedimento extrajudicial, conforme tabela anexa.

A reunião abordará, ainda, diálogo com os municípios da Comarca sobre a possibilidade de adesão ao programa Cidades Sustentáveis (<https://www.cidadessustentaveis.org.br/inicial/home>), que traz aos municípios diversas práticas que podem ser incorporadas pelos municípios e, inclusive, colocá-los em posição de destaque positivo no Estado, trazendo benefícios à gestão pública e a toda a população local.

Em caso de dúvida, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos. Por gentileza, confirmar o recebimento desta notificação.

ADRIENA  
STIVAL  
PEDRONI

Aprovado de forma  
digital por ADRIENA  
STIVAL PEDRONI  
Data: 2022.05.21  
10:23:42 -0300

Adriena Stival Pedroni  
Oficial de Promotoria

Ilustríssimo Senhor,  
Jonatas Felisberto da Silva  
Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul  
[protocolo.procuradoria@ls.pr.gov.br](mailto:protocolo.procuradoria@ls.pr.gov.br)





## Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

Ofício nº 105.A/2022

Laranjeiras do Sul, datado e assinado digitalmente.

Ref: TEMAS RELEVANTES DA COMARCA: DIREITO SOCIAL, URBANÍSTICO E AMBIENTAL – ocupações irregulares, direito à moradia e serviços públicos essenciais – estímulo a práticas de ESG (*Environmental, social and governance*) NA GESTÃO PÚBLICA.  
(Autos: 0076.16.000092-3, 006.18.000056-4, 0076.18.000228-9)

Ilustríssimo Senhor,

Conforme determinação expressa da Promotora de Justiça Cláudia Juliana Almeida Erban, exarada nos Autos nº 0076.16.000092-3, 006.18.000056-4, 0076.18.000228-9, amparada nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e art. 25, inciso IV, a e b, art. 26, inciso I, b, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) sirvo-me do presente para, com arrimo na Resolução 002/04 da PGJ-MPPR, NOTIFICAR Vossa Senhoria, para comparecer em reunião pautada para a data de 19/05/2022 (quinta-feira), às 10:30 horas, para tratar sobre os respectivos procedimentos extrajudiciais oportunidade em que deverão trazer para a reunião as seguintes informações mínimas sobre cada procedimento extrajudicial, conforme tabela anexa.

A reunião abordará, ainda, diálogo com os municípios da Comarca sobre a possibilidade de adesão ao programa Cidades Sustentáveis (<https://www.cidadessustentaveis.org.br/inicial/home>), que traz aos municípios diversas práticas que podem ser incorporadas pelos municípios e, inclusive, colocá-los em posição de destaque positivo no Estado, trazendo benefícios à gestão pública e a toda a população local.

Em caso de dúvida, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos. Por gentileza, confirmar o recebimento desta notificação.

ADRIENA  
STIVAL  
PEDRONI

Assinado de forma  
digital por ADRIENA  
STIVAL PEDRONI  
Dados: 2022.05.09  
23:26:37 -03'00'

Adriena Stival Pedroni  
Oficial de Promotoria

Ilustríssimo Senhor,  
Mário Augusto Scarpari  
Procurador do Município de Laranjeiras do Sul  
[protocolo.procuradoria@ls.pr.gov.br](mailto:protocolo.procuradoria@ls.pr.gov.br)

106

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJPT SN537 FJ8D 6FRLK





## Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

Ofício nº 106.A/2022

Laranjeiras do Sul, datado e assinado digitalmente.

Ref.: TEMAS RELEVANTES DA COMARCA: DIREITO SOCIAL, URBANÍSTICO E AMBIENTAL - ocupações irregulares, direito à moradia e serviços públicos essenciais - estímulo a práticas de ESG (Environmental, social and governance) NA GESTÃO PÚBLICA.  
(Autos: 0076.16.000092-3, 006.18.000056-4, 0076.18.000228-9)

Ilustríssimo Senhor,

Conforme determinação expressa da Promotora de Justiça Cláudia Juliana Almeida Erbano, exarada nos Autos nº 0076.16.000092-3, 006.18.000056-4, 0076.18.000228-9, amparada nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e art. 25, inciso IV, a e b, art. 26, inciso I, b, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) sirvo-me do presente para, com arrimo na Resolução 002/04 da PGJ-MPPR, NOTIFICAR Vossa Senhoria, para comparecer em reunião pautada para a data de 19/05/2022 (quinta-feira), às 10:30 horas, para tratar sobre os respectivos procedimentos extrajudiciais oportunidade em que deverão trazer para a reunião as seguintes informações mínimas sobre cada procedimento extrajudicial, conforme *tabela anexa*.

A reunião abordará, ainda, diálogo com os municípios da Comarca sobre a possibilidade de adesão ao programa Cidades Sustentáveis (<https://www.cidadessustentaveis.org.br/inicial/home>), que traz aos municípios diversas práticas que podem ser incorporadas pelos municípios e, inclusive, colocá-los em posição de destaque positivo no Estado, trazendo benefícios à gestão pública e a toda a população local.

Em caso de dúvida, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos. Por gentileza, confirmar o recebimento desta notificação.

ADRIENA STIVAL PEDRONI  
Assinado de forma digital por ADRIENA STIVAL PEDRONI  
Data: 2022.05.05 10:24:29 -03'00'

Adriena Stival Pedroni  
Oficial de Promotoria

Ilustríssimo Senhor,

Gilmar Negretti

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Laranjeiras do Sul  
[protocolo.procuradoria@ls.pr.gov.br](mailto:protocolo.procuradoria@ls.pr.gov.br), [agricultura@ls.pr.gov.br](mailto:agricultura@ls.pr.gov.br)



## Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

Ofício nº 130/2022

Laranjeiras do Sul, datado e assinado digitalmente.

Ref.: TEMAS RELEVANTES DA COMARCA: DIREITO SOCIAL, URBANÍSTICO E AMBIENTAL – ocupações irregulares, direito à moradia e serviços públicos essenciais – estímulo a práticas de ESG (*Environmental, social and governance*) NA GESTÃO PÚBLICA.

(Autos: 0076.16.000092-3, 006.18.000056-4, 0076.18.000228-9)

Ilustríssimo Senhor,

Sirvo-me do presente, para nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e art. 25, inciso IV, a e b, art. 26, inciso I, b, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), REQUISITAR a Vossa Senhoria que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta 1ª Promotoria de Justiça, considerando a reunião realizada no dia 19/05/2022, o seguinte:

- a) Comprovar, documentalmente, que as situações apuradas nos respectivos procedimentos extrajudiciais está sanada, caso em que poderá o procedimento ser prontamente arquivado;
- b) Caso ainda exista alguma situação pendente de completa solução, apresentar quais as medidas concretas que já estão sendo adotadas ou que podem vir a ser adotadas pelo município (inclusive orçamentárias), caso em que poderá ser deliberada, conjuntamente entre município e Ministério Público, eventual formalização de termo de ajustamento de conduta, no âmbito do qual o

196  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXPT SN537 FJ8D 6FRLK



## Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

município poderá participar da construção das cláusulas, em respeito à discricionariedade do gestor público, porém desde que traga medidas que demonstrem que não estará inerte e que atuará com eficiência para a solução da questão;

- c) Ainda que não seja objeto de algum procedimento específico, mas por se tratar de tema análogo à reunião realizada em 19/05/2022, para que informe se o município possui áreas poderiam ser abrangidas pelo programa Moradia Legal do TJ-PR, indicando, desde logo, a intenção ou não de adesão ao programa, devendo eventual negativa ser justificada com base em interesse público;
- d) informe quais medidas estão sendo eventualmente adotadas pelo município e que evidenciam seu compromisso com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da ONU (agenda 2030) e com a gestão eficiente da cidade, tema em relação ao qual o Ministério Público encaminha material de apoio, como iniciativas do Governo do Estado do Paraná e de outros municípios;
- e) informe sobre a possibilidade de o município aderir ao instrumento de gestão pública denominado Plano de Metas (*vide* material de apoio), sobre temas sensíveis à população, dando mais concretude às leis orçamentárias, demonstrando protagonismo na adoção de medidas voltadas à maior eficiência em favor da população. Como exemplo de áreas de atuação/objetivo de desenvolvimento que podem ser beneficiados pelo plano de metas, cite-se, exemplificativamente: redução de desigualdades, erradicação da pobreza, água potável e saneamento, educação de qualidade, saúde e bem estar, trabalho decente e crescimento econômico, Indústria, inovação e infraestrutura, Cidades



## Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

e comunidades sustentáveis, etc.

Caso não haja apresentação de soluções concretas para todos os problemas que afetam as localidades no prazo improrrogável de 30 dias e/ou ausência de consenso quanto à possibilidade de resolução extrajudicial, o Ministério Público adotará, imediatamente, medidas judiciais voltadas ao caso de cada um, repisando-se, todavia, que as situações comprovadamente regularizadas serão prontamente arquivadas.

CLAUDIA

JULIANA

ALMEIDA

ERBANO:063430

08900

Assinado de forma  
digital por CLAUDIA

JULIANA ALMEIDA

ERBANO:06343008900

Dados: 2022.05.23

17:16:20 -03'00'

Cláudia Juliana Almeida Erbano  
Promotora de Justiça

Hustríssimo Senhor,  
Jonatas Felisberto da Silva  
Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul  
protocolo.procuradoria@ls.pr.gov.br

201

